



ESTATUTO SOCIAL DA UCVMS

PREÂMBULO

Os associados e membros da União das Câmaras de Vereadores do Mato Grosso do Sul – UCVMS, em Assembleia Geral e na forma das disposições estatutárias, resolvem alterar e consolidar o atual Estatuto nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. A União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul – UCVMS é uma entidade civil, sem fins lucrativos, representativa do Poder Legislativo Municipal e de seus membros em todo o Mato Grosso do Sul, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Hiroshima, nº 1561, Bairro Carandá Bosque II.

§ 1º. No texto deste Estatuto a sigla UCVMS e expressão Associação equivalem-se como denominação da entidade, bem como os vocábulos Associados e Filiados são equivalentes para refletir-se a seus membros.

§ 2º. O âmbito de atuação da UCVMS compreende o território do Estado de Mato Grosso do Sul, ou fora dele, como entidade representativa, especialmente no tocante ao disposto no Inciso XXI, do art. 5º da Constituição Federal, podendo celebrar convênios e associar-se com outras entidades congêneres, órgãos públicos, filiar-se à associação, federação e confederação de âmbito nacional e/ou internacional com os mesmos objetivos sociais.

§ 3º. O prazo de duração da entidade é indeterminado, podendo ser dissolvida na forma disposta neste Estatuto.

§ 4º. Acima de todo e qualquer objetivo deste Estatuto, fica a UCVMS constituída como entidade representante do Parlamento Municipal do Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único: serão criadas 9 (nove) vice regionais na diretoria da UCVMS a critério da Diretoria Executiva, mediante resolução.

Art. 2º Os atos da Associação não poderão ferir a autonomia do Poder Legislativo Municipal, nem com ele se confundir.

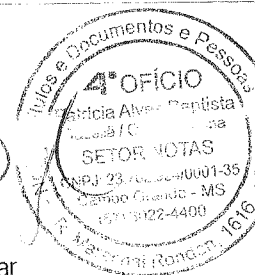
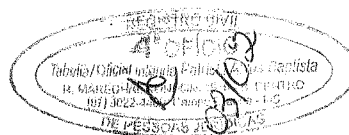
CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da UCVMS, sem prejuízos de outros que possam concorrer para a representação institucional, o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e a defesa das prerrogativas dos associados que a integram:

I – Desenvolver o espírito associativo entre as representações populares que militam nas Câmaras Municipais do Estado,

II – Buscar permanentemente a valorização do Poder Legislativo Municipal e de seus membros;



Parágrafo único. Para a realização dos seus objetivos, por **deliberação da Diretoria** poderá criar e fazer funcionar tantos departamentos quantos forem necessários, **bem como** contatar empresas ou pessoas especializadas, sendo que, dependendo da natureza, da **eventualidade** e do vulto da despesa, poderá ser arrecada contribuição extra dos Associados para custear tais eventos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. UCVMS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias diferenciadas, sendo:

I – Fundadores: Os que tomaram parte na Fundação da entidade e que constam assinados no primeiro livro - ata;

II – Efetivos: Todas as Câmaras Municipais, Vereadores e Ex- Vereadores que assinarem o termo de adesão e cumpram o estatuto, contribuindo mensalmente com importância fixada para cada associado e aprovada em Assembleia;

§1º. Cada Câmara Municipal constitui-se sócia efetiva na categoria pessoa jurídica.

§2º. Cada Vereador e Ex- Vereadores são sócios efetivo nas condições pessoa física.

III – Beneméritos: Os que por relevantes serviços prestados à entidade ou às suas finalidades, sendo Vereadores ou não, fizeram jus ao recebimento deste título, concedido pela Diretoria da associação.

Art. 5º. O título de associado efetivo será concedido às Câmaras Municipais, Vereadores e Ex- Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que estes gozarão os direitos e benefícios concedidos por este estatuto, desde que adimplentes por pelo menos 06 (seis) meses e no exercício do mandato, dispensada esta última exigência para os Ex-Vereadores.

Parágrafo único. O vínculo de associação de pessoa jurídica de cada Câmara Municipal não se confunde com o vínculo de associação de pessoa física de cada Vereador.

Art. 6º. Aos associados da UCVMS que estiverem em dias com suas mensalidades, fica assegurado o direito de usufruir todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a Entidade, na defesa do pleno exercício da atividade legislativa municipal.

Art. 7º. São direitos comuns a todos os associados:

I – Compor a Assembleia Geral;

II – Votar a ser votado para ocupar cargos;

III – Ser indicado para ocupar funções;

IV – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

V – Participar das reuniões promovidas pela Associação e beneficiar – se das instalações e serviços postos à sua disposição;

VI – Assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer convocação ordinária e extraordinária de Assembleia da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem



III – Defender as reivindicações de caráter regional aos organismos competentes, em colaboração com outras entidades representativas da sociedade e do Estado;

IV – Promover manifestações ou atos de apoio e em defesa das prerrogativas institucionais das Câmaras Municipais e de seus Vereadores;

V – Firmar parcerias com entidades públicas ou privadas convênios com Estado, Municípios, Assomasul e Assembleia Legislativa, visando o aprimoramento das atividades legislativas de seus filiados;

VI – Cooperar junto aos prefeitos dos Municípios na adoção de medidas de caráter legislativo que concorram para a melhoria e aperfeiçoamento das administrações locais;

VII - Encaminhar e acompanhar a tramitação dos expedientes que lhe forem confiados pelos órgãos legislativos filiados;

VIII – Analisar as legislações adotadas pelos municípios representados na UCVMS, sugerindo medidas necessárias à sua atualização e aperfeiçoamento;

XI - Promover o intercâmbio entre as Câmaras filiadas e as Associações congêneres existentes no país;

X – Promover encontros periódicos com órgãos governamentais, como secretarias de Estado, Autarquias, Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas e outros ligados aos interesses municipais;

XI – Organizar o Encontro Anual de Vereadores, estabelecendo Fórum de debates a fim de propiciar a ampla discussão dos problemas regionais;

XII – Realizar, Patrocinar e ou promover Seminários, Congressos, Simpósios, Reuniões relacionadas ao trabalho exercido pelas Câmaras Municipais visando um bom desempenho de suas atividades;

Defender as reivindicações dos Poderes Legislativos locais quanto a distribuição de rendas;

XIII – Realização de estudos dos problemas sociais e econômicos das comunidades locais do Estado a fim de colaborar para encaminhar soluções;

XIV - Congregar numa mesma entidade todas as Câmaras Municipais e Vereadores de Mato Grosso do Sul;

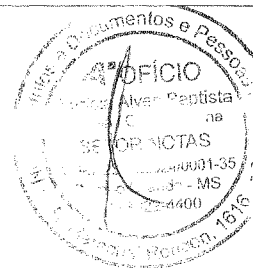
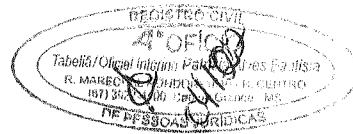
XV – Representar ativa e passivamente, sempre que necessário, os interesses de seus associados perante qualquer Juízo ou Tribunal, nos termos do art. 5º, inc. XXI, da Constituição Federal.

XVI – Prestar sempre que possível assistência técnica e jurídica às Câmaras Municipais e aos Vereadores serviços de consultoria jurídica, contábil, de planejamento administrativo, e demais temas que sejam do interesse dos poderes legislativos municipais e dos vereadores, podendo ainda elaborar e/ou aprovar planos, programas e projetos de desenvolvimento de microrregiões homogêneas ou de áreas de interesse comuns;

XVII – Conferir menção honrosa às pessoas e entidades que se distinguirem por relevantes serviços prestados às Câmaras Municipais e Vereadores de Mato Grosso do Sul, adquirindo estas à qualidade de Sócios Beneméritos da UCVMS;

XVIII – Representar a Associação perante os poderes e em quaisquer órgãos e autarquias do Estado, mediante comissão de representação constituída pela Presidência;

XX – Outros objetivos que, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno ou decorrente de deliberação da Assembleia Geral e/ou de reunião da Diretoria, possam interessar à Entidade.



reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

VII – Outros que lhe forem assegurados neste estatuto ou em disposição legal específica que não contrariem os objetivos da Associação.

Art. 8º. O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das mensalidades devidas.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 9º. São deveres de todos os associados:

- I – Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e as normas internas da Associação;
- II – Colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UCVMS;
- III – Acatar decisões e deliberações dos órgãos administrativos e deliberativos;
- IV – Satisfazer tempestivamente ao pagamento de quaisquer débitos á Associação, mantendo em dia as mensalidades estatutárias de acordo com sua categoria de associado;
- V – Tratar com urbanidade os sócios e empregados da UCVMS;
- VI – Comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;
- VII – Fornecer a Associação, quando solicitadas informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;
- VIII – Comunicar a mudança e alteração de endereço ou residência ou do domicílio;
- IX – Comparecer as reuniões da Assembleia Geral e agregar as atividades e solenidades programadas pela UCVMS;
- X – Desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;
- XI – Zelar pela conservação do patrimônio da UCVMS, indenizando-as na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§1º. A admissão de novos Associados Efetivos far-se-á mediante requerimento por escrito, devidamente protocolado na secretaria da entidade.

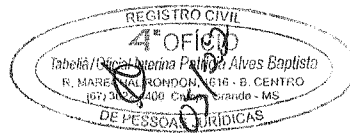
§2º. O disposto no parágrafo anterior ocorre também com a Câmara Municipal ou o Vereador que desejar desvincular-se da entidade, devendo ao Presidente e Diretoria Executiva ratificar o requerimento somente após solicitar reconsideração do interessado, na defesa da unidade da entidade, e após certificação de regularidade junto a tesoureiro da entidade.

Art. 10. Nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria é vedado a Câmara Municipal ou ao Vereador ser representando por procurador.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS DO DESLIGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO

Art. 11. Perde a qualidade de associado quem:



- I - Solicitar desligamento;
- II - For excluído;
- III - Falecer;
- IV - Tiver mandato cassado com trânsito em julgado.

Art. 12. O associado que quiser desligar-se ou licenciar-se poderá fazê-lo mediante solicitação por escrito à Presidência.

§1º. O associado que se desligar, com base em seu pedido expresso, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

§2º. Uma vez deliberado o desligamento do associado, este deverá quitar suas obrigações com a Tesouraria.

§3º. O pedido de licença do associado, acompanhado de justificativa, não poderá ser superior a noventa dias.

Art. 13. Os associados da UCVMS estão sujeitos as penalidades de multa, de até vinte contribuições estatutárias, de advertência escrita, suspensão dos direitos sociais e exclusão do quadro associativo quando:

- I - Infringirem as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos;
- II - Desacatam as decisões emanadas da Assembleia Geral ou de qualquer de seus órgãos deliberativos, executivo ou administrativo;
- III - Praticar ato que, a juízo da Assembleia Geral, resulte em desprestígio da Associação ou prejuízo dos seus interesses;
- IV - Tiverem cometido falta grave contra o patrimônio moral ou material da UCVMS;
- VI - Promover a discórdia entre os associados;
- VII - Conduzir-se inconvenientemente nas dependências da UCVMS ou onde esta se encontre em atividade ou representada;
- VIII - Sofrer penalidade de suspensão por três vezes, consecutivas ou não.

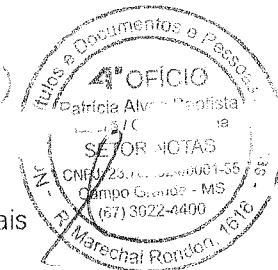
Parágrafo único. Da aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, serão garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e comunicado por escrito pela Diretoria Executiva, à Câmara Municipal do infrator, relatando os fatos ocorridos.

Art. 14. As penalidades de advertência escrita e suspensão dos direitos sociais são aplicadas pela Diretoria, após sindicância, cabendo recurso da decisão protocolado à Presidência.

§1º. Incorrerá nas penas previstas neste artigo, o associado que descumprir o disposto nos incisos I, II, VI e VII. O prazo das penas de suspensão será de até noventa dias.

§2º. A aplicação de pena de suspensão não desobriga o associado ao pagamento da contribuição no período do afastamento, suspendendo todos os benefícios e as prerrogativas oferecidas pela UCVMS.

Art. 15. Os casos de exclusão só são admissíveis havendo *justo causa* e serão examinados e decididos em deliberação fundamentada pela Diretoria, senda que da decisão, em conformidade com o estatuto decretar e exclusão, caberá sempre recurso à Presidência, que convocará novamente a Diretoria especialmente para esse fim e cuja decisão será tomada pela maioria absoluta dos presentes, sendo o procedimento administrativo sigiloso, garantindo ao interessado a presença em todos os seus atos.



Art. 16. A ausência de pagamento correspondente a 03 (três) contribuições estatutárias mensais implicara na perda dos benefícios correspondentes à qualidade de associado.

§1º. A Câmara Municipal ou o Vereador desligado só serão reintegrados ao quadro associativo da UCVMS, após o pagamento das mensalidades em atraso, com as correções de praxe e aprovações do pedido de reintegração pela Diretoria.

§2º. A contribuição mensal individual como pessoa física será a partir 1% sobre o salário vigente do Vereador de cada Câmara Municipal.

§3º. A contribuição mensal de cada Câmara Municipal como pessoa jurídica será á partir de 1% sobre o subsídio do número total de vereadores da respectiva Câmara Municipal.

Art. 17. O regimento interno da UCVMS disciplinará o procedimento da matéria prevista neste capítulo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E DOS MANDATOS E REPRESENTANTES

Art. 18. A UCVMS possui os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
 - A. Executiva;
 - B. Auxiliar;
- III – Conselho Fiscal;
- IV - Delegados;

Parágrafo único. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será exercido por igual período da legislatura parlamentar de seus diretores, 04 (quatro) anos, iniciando-se no mesmo dia da posse dos eleitos, sendo permitida a reeleição dos seus membros

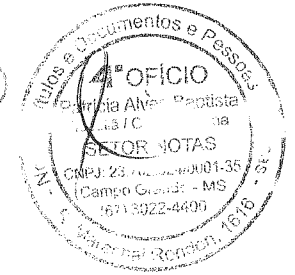
Art. 19. O mandato de integrantes dos órgãos da UCVMS poderá ser cassado por iniciativa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, mediante a comprovação do fato imputado, após a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, que impliquem em:

- I – Improbidade Administrativa;
- II – Prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material da entidade;
- III – Negligência no cumprimento de seus deveres;
- IV – Prática de atividade prejudicial aos interesses sociais;
- V – Quebra de decoro parlamentar, afronta a princípios éticos e justificativas inconveniência pública.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação deste artigo, será exigido quórum mínimo de dois terços dos sócios efetivos da entidade, reunidos em Assembleia Geral Extraordinário, cabendo ainda recurso da decisão tomada em Assembleia dirigido a Presidência da UCVMS.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é órgão da UCVMS que compete administrar os seus interesses, consoantes às disposições deste Estatuto e determinações da Assembleia Geral. A Diretoria compõe-se de 18 (dezoito) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, distribuídos em Diretoria Executiva Auxiliar, nos seguintes órgãos e respectivos cargos:

I – Diretoria Executiva:

- a) Presidência: integrada pelo Presidente e 1º Vice-Presidente e 2º Vice Presidente;
- b) Secretaria Geral: composta pelo Secretário Geral, 1º Secretário e do 2º Secretário;
- c) Tesouraria: integrada pelo Tesoureiro, 1º Tesoureiro e pelo 2º Tesoureiro;

II – Diretoria Auxiliar

- a) Diretoria de Assistência Social: integrada por um Diretor de Assistência social;
- b) Diretoria Esportiva: integrada por um Diretor esportivo;
- c) Diretoria de Relações Públicas: integrada por um Diretor de relações públicas;
- d) Diretoria de Patrimônio: integrada por um Diretor de patrimônio;
- e) Diretoria de Saúde: integrada por um Diretor da área da saúde;
- f) Diretoria de Eventos: integrada por um Diretor para eventos;
- g) Diretoria para Assuntos Municipais: integrada por um Diretor para assuntos municipais;
- h) Direitos de Obras: Integrada por um Diretor para Obras;
- i) Diretor Assuntos Especiais: Integrada por um Diretor para Assuntos Especiais;

Art. 21. No ano coincidente com pleito eleitoral municipal para renovação dos mandatos de vereador, poderá ocorrer vacância;

- I. A vacância dar-se-á por licenciamento de um ou de todos os membros da Diretoria para concorrerem a novo mandato eletivo nos Poderes Legislativo e Executivo, na esfera federal, estadual ou municipal.
- II. Por não reeleição de nenhum dos membros da Diretoria a novo mandato de Vereador;
- III. Por renúncia ou desincompatibilização coletiva ou outro fato superveniente;

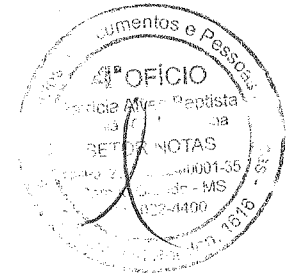
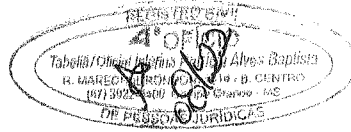
§1º. No caso de vacância parcial contida no inciso I, a substituição dar-se-á por ordem hierárquica da Diretoria Executiva.

§2º. Ocorrendo a previsão legal contida no inciso II ou III, a Diretoria Provisória ficará a cargo do Secretário Executivo da UCVMS.

§3º. O Secretário Executivo da UCVMS assumirá as funções diretivas da UCVMS por convocação escrita imediata, nunca superior a 24 horas, antes da renúncia ou licenciamento da Diretoria.

Art. 22. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – Administrar os bens e zelar pelo patrimônio e interesse da entidade;
- II – Elaborar e executar o programa anual de atividade;



III – Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;

IV – Entrosar – se com instituições públicas e privadas, em âmbito federal, estadual e municipal, para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

V – Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte e submeter – se a Assembleia Geral;

VI – Lavrar em ata suas deliberações quando convocada extraordinariamente, sempre quando houver necessidade, por iniciativa da Presidência da entidade e Diretoria Executiva;

VII – Apresentar anualmente suas contas em Assembleia Geral, submetendo – as, previamente, ao exame e parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Reunir – se em caráter ordinário, pelos menos, uma vez por Mês, e extraordinariamente quando convocada pela Presidência;

IX – Deliberar sobre a admissão, exclusão e aplicação de penalidade de associados ou ainda, conforme a gravidade do caso, deixar a decisão sob responsabilidade da Assembleia Geral;

X – Apreciar, aceitando ou não, justificativas de faltas de qualquer membro da Diretoria;

XI – Marcar data, através da Presidência, para a realização da Assembleia Geral, providenciando a convocação das Câmaras Municipais e dos Vereadores Associados;

XII – Resolver os casos omissos neste Estatuto, dando – lhes a solução compatível com os objetivos sociais;

XIII – Editar resoluções nos casos determinados pelo Estatuto Social;

XIV – Fixar eventuais contribuições dos associados, a fim de atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da entidade através de Assembleia Geral.

§1º. Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa, a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, mediante verificação no livro de presença.

§2º. O regimento interno disporá sobre o funcionamento da Diretoria.

§3º. O Vice-Presidente, sucede o Presidente nos casos de impedimento, afastamento temporário ou vacância.

§4º. O cargo de Vice-Presidente, em caso de vacância, inclusive pela ascensão de seu titular, será preenchido por suplente, na forma do artigo anterior, que o substituirá até o fim do período para o qual foi eleito.

§5º. A vacância simultânea do cargo de Presidente e do Vice-Presidente acarretará a necessidade de eleição pela Assembleia Geral da entidade, convocada pela Diretoria Executiva, no prazo de três dias, e efetivada no prazo de trinta dias.

§6º. Aplicar – se aos membros da Diretoria, no que couber, as disposições relativas às suplências.

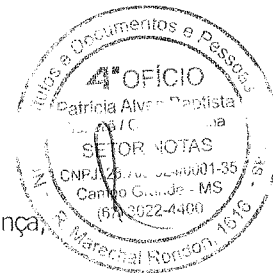
Art. 23. São atribuições da Diretoria Auxiliar:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da sua pasta;

II – Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;

III – Auxiliar os trabalhos da Diretoria Executiva e cumprir as metas de cada cargo.

Art. 24. Acarretará automática perda de mandato no cargo da Diretoria o afastamento definitivo da vereança.



Art. 25. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em caso de não reeleição para a vereança, ficarão nos respectivos cargos até o cumprimento do mandato em entidade.

Art. 26. É vedado o acúmulo de mais de um cargo na Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DIRETORES

Seção I

Da Presidência

Art. 27. A Presidência da UCVMS, além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete:

- I – Representar Judicial ou extrajudicialmente a entidade;
- II – Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- III – Apresentar, no início de cada ano, o relatório e a prestação de contas das atividades da Associação, relativas ao ano anterior, ouvido, preliminarmente, o Conselho Fiscal;
- IV – Nomear, contratar, dispensar funcionários, serviços ou obras necessárias a condução da entidade;
- V – Despachar o expediente da entidade;
- VI – Assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, juntamente com o Secretário-Geral;
- VII – Proceder, junto com a Tesouraria da entidade a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da UCVMS, bem como conferir visto nos recibos de pagamentos da Associação e dos documentos de caixa relativos a subvenções e donativos de entidades públicas ou de particulares;
- VIII – Determinar providências e delegar competências, exceto as de presidir a Assembleia Geral;
- IX – Praticar todos os demais atos necessários ao cabal desempenho do seu mandato, consoante às disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e da Legislação pertinente;
- X – Assinar toda e qualquer correspondência expedida pela entidade, diplomas e homenagens dos associados beneméritos;
- XI – Determinar publicação de atos oficiais da UCVMS;
- XII – Zelar pelo prestígio e de decoro da UCVMS, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando – lhes o respeito devido às suas prerrogativas;
- XIII – Oferecer defesa, através dos meios necessários em cada caso, a qualquer Câmara de Vereadores ou Vereador Associado à entidade;
- XIV – Indicar substituto *ad hoc* dentre os presentes nas reuniões, na ausência de qualquer membro da Diretoria;
- XV – Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades privadas, Estado, Municípios, Assomassul e Assembleia Legislativa
- XVI – Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas e privadas;



XVII – Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;

XVII – Nomear, exonerar, designar ou dispensar titulares de postos administrativos da Entidade, de conformidade com política de pessoal adotada e respeitadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

XVIII – Contratar a assistência técnica de serviços profissionais especializados, nos casos em que se fizer necessário;

XIX – Despachar proposta de ingresso no quadro social;

XX – Aplicar as penalidades, na forma deste Estatuto e dos Regulamentos;

XXI – Movimentar as contas bancárias da entidade em consonância com a Tesouraria;

XXII – Autorizar a construção ou reforma, conforme seja o caso, de bens imóveis;

XXIII – Proceder alteração de bens móveis e imóveis, após deliberação da Diretoria Executiva.

XXIV – Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias;

XXV – Apresentar os planos de trabalho da UCVMS, para apreciação da Diretoria Executiva;

Parágrafo único: A partir da posse e até o término do mandato as despesas com estadias, locomoção e alimentação desde a saída onde reside o presidente até o seu retorno ao mesmo. Quando a serviço da UCVMS, serão por esta custeada.

Art. 28. Compete a Vice Presidência:

I – Auxiliar a Presidência no que lhe solicitar;

II – Substituir a Presidência, em seus impedimentos ou na vacância de cargo;

III – Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Praticar todos os demais atos compatíveis com o cargo e função.

Art. 29. Compete a Secretaria Geral:

I – Responder pelo expediente da UCVMS de acordo com as normas estatutárias;

II – Organizar assembleias, congressos, seminários e demais atividades afins;

III – Organizar os arquivos da entidade;

IV – Secretariar, redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

Parágrafo único. O Primeiro e Segundo Secretário substituirá, hierarquicamente, o Secretário Geral, nos seus impedimentos legais e eventuais, sucedendo – lhes no caso da vaga.

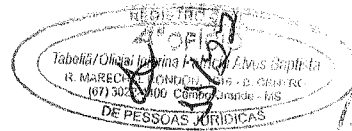
Art. 30. Compete a Tesouraria:

I – Administrar as finanças da UCVMS de acordo com as normas e procedimentos contábeis e estatutários;

II – Manter atualizadas as contribuições para a entidade;

III – Zelar pela guarda da escrituração contábil referente aos valores, patrimônio e bens da entidade;

IV – Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;



V – Efetuar todos os pagamentos de todas as obrigações da presente Associação, em conjunto com a Presidência;

VI – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente habilitadas em tempo hábil;

VII – Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando solicitadas a fazê-lo;

VIII – Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

IX – Apresentar balancete semestral de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

X – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

XI – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria;

XII – Manter todo o numérico em estabelecimento de crédito;

XIII – Conversar sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos a Tesouraria;

XIV – Assinar e dar movimentação, juntamente com a Presidência, as contas bancárias bem como todas as peças contábeis que devam compor os balancetes e balanço financeiros da entidade.

XVI – Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Primeiro Tesoureiro substituirá, hierarquicamente, o Tesoureiro, nos seus impedimentos legais e eventuais, sucedendo - lhe no caso da vaga.

§ 2º - A partir da posse e até o momento do término do mandato as despesas com estadias, locomoção e alimentação desde a saída onde reside o Tesoureiro e até o seu retorno ao mesmo, quando a serviço da UCVMS, serão custeadas por essa

Seção II

DA DIRETORIA AUXILIAR

Art. 31. Compete a Diretoria de Assistência Social:

I – Desenvolver e oferecer apoio as atividades sociais e culturais da entidade, com vistas a proporcionar maior integração dos Vereadores, seus familiares e convidados;

II – Promover ações culturais relacionadas aos interesses da UCVMS;

III – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho desta Diretoria, inclusive com a obrigatoriedade de participação nas reuniões da Diretoria.

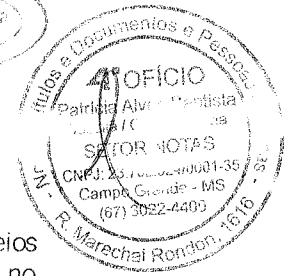
Art. 32. Compete a Diretoria Esportiva:

I – Desenvolver e oferecer apoio as atividades esportivas da entidade, com vistas a proporcionar maior integração dos Vereadores, seus familiares e convidados;

II – Promover ações esportivas relacionadas aos interesses da UCVMS;

III – Realizar os jogos estadual e regional de integração das Câmaras Municipais;

IV – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho desta Diretoria, inclusive com a obrigatoriedade da participação nas reuniões da Diretoria.



Art. 33. Compete a Diretoria de Relações Públicas:

- I – Promover ampla divulgação das atividades a serem realizadas pela UCVMS, nos meios midiáticos apropriados, através de publicidade, encontros, seminários, palestras e reuniões no interesse da causa legislativa municipalista;
- II – Dar publicidade aos atos oficiais da entidade, em consonância com a Presidência;
- III – Recepcionar associados, convidados e autoridades constituídas, bem como promover o cerimonial da UCVMS, nos trabalhos, reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais;
- IV – Assessorar a Presidência e outros cargos da Diretoria, quando solicitado, em viagens nas quais a entidade estiver representada;
- V – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho do seu mandato, inclusive com a obrigatoriedade das reuniões da Diretoria.

Art. 34. Compete a Diretoria de Patrimônio:

- I – Zelar pela conservação, manutenção e uso dos bens móveis e imóveis da entidade, administrando o controle de patrimônio da UCVMS;
- II – Dar e receber bens móveis e imóveis em locação, assinando juntamente com a Presidência e a parte contratante, os documentos e contratos pertinentes a esta Diretoria;
- III – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho do seu mandato, inclusive com a obrigatoriedade das reuniões da Diretoria.

Art. 35. Compete a Diretoria de Saúde:

- I – Formular política adequada a pedido dos associados nas matérias correlatas ao gerenciamento da área da saúde, pessoal, equipamentos, bens e serviços relacionados à saúde pública;
- II – Viabilizar possíveis convênios de planos de saúde aos vereadores e as Câmaras Municipais;
- III – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho do seu mandato, inclusive com a obrigatoriedade das reuniões da Diretoria.

Art. 36. Compete a Diretoria de Eventos:

- I – Planejar e promover atividades a serem realizadas pela UCVMS, como encontros, seminários, palestras e reuniões no interesse da causa legislativa municipalista;
- II – Recepcionar associados, convidados e autoridades constituídas, bem como auxiliar no cerimonial da UCVMS, nos trabalhos, reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais;
- III – Assessorar a Presidência e outros cargos da Diretoria, quando solicitado;
- IV – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho do seu mandato, inclusive com a obrigatoriedade das reuniões da Diretoria.

Art. 37. Compete a Diretoria para Assuntos Municipais:

- I – Incentivar e desenvolver, junto as autoridades competentes, ações voltadas à participação e promoção em eventos municipalistas;
- II – Apresentar estudos e pareceres sobre problemáticas locais quando solicitado pelos associados;
- III – Representar a entidade em conjunto com a Presidência, em entidades de representação do Poder Legislativo municipal, estadual e nacional;



IV – Realizar todos os atos indispensáveis ao desempenho do seu mandato, inclusive com a obrigatoriedade das reuniões da Diretoria.

Art. 38. Compete a Diretoria de Obras:

I – Organizar, coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar a execução de obras e serviços;

II – Orientar, opinar e controlar as atividades ligadas às obras de recuperação, ampliação e melhoramento dos prédios já construídos;

III – Controlar e avaliar a qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados pelas empresas contratadas;

IV – Coordenar o trabalho dos engenheiros fiscais e dos engenheiros especialistas;

V – Habilitar tecnicamente as empresas cadastradas para participarem das Licitações promovidas pela UCVMS, fornecendo os dados para atualização periódica de cadastro;

VI – Executar outras atividades inerentes à área que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art. 39. Compete a Diretoria de Assuntos Especiais;

I – Representar em âmbito estadual a UCVMS.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete a supervisão e fiscalização do patrimônio físico, da receita e da despesa da UCVMS e de seus órgãos administrativos, através dos documentos contábeis próprios, e:

I – Acompanhar a execução do orçamento da receita e despesas;

II – Exercer permanente fiscalização sobre os assuntos econômicos, financeiros e administrativos da UCVMS;

III – Examinar, quando reunido, ou sempre que entender, os livros de registros de atos da entidade;

IV – Examinar contratos e operações efetuadas pela Diretoria;

V – Examinar, em qualquer época, o caixa, a escrituração e os documentos da Tesouraria;

VI – Apresentar em assembleia geral os pareceres referentes aos exames e verificações que realizar.

VII – Examinar documentos e livros de escrituração da entidade;

VIII – Examinar o balancete semestral apresentado pela Tesouraria, opinando a respeito;

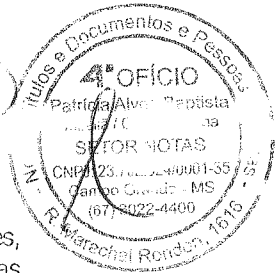
IX – Apreciar balanços e inventários que acompanhem o relatório anual da Diretoria;

X – Denunciar em assembleia geral irregularidades verificadas, sugerindo as medidas cabíveis;

XI – Conceder licença aos seus membros por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

XII – Fazer registrar em ata as ocorrências em cada reunião, assim como as decisões tomadas;

XIII – Praticar todo e qualquer ato que concorra para correta aplicação dos fundos da UCVMS, bem como a utilização e destinação ideal de seu patrimônio.



Art. 41. O Conselho Fiscal compõe-se de 5(cinco) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, escolhidos na primeira assembleia geral, após empossada a diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse.

Art. 42. Nos casos de morte, renúncia, afastamento ou licença de titulares de Conselho Fiscal, hipótese que acarretará a vacância do cargo, o critério de ascensão dos suplentes será o ordenamento da respectiva votação da eleição do Conselho Fiscal.

Art. 43. Perderá o mandato, ocorrendo também a vacância do cargo declarada pelo Presidente do Conselho, o membro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem apresentar justo motivo.

Art. 44. Na primeira reunião do Conselho Fiscal será escolhido, dentre seus membros titulares, o seu Presidente.

Art. 45. Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva da UCVMS, o Presidente do Conselho Fiscal providenciará:

I – A designação provisória de novos titulares, escolhidos dentre os Vereadores Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais;

II – A convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de nova Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Faltando menos de 120 (cento e vinte) dias para o término do mandato da Diretoria Executiva renunciante, fica dispensada a convocação referida no inciso II, do caput deste artigo, permanecendo nos cargos os membros designados provisoriamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do seu Presidente, quando necessário e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, em data estabelecida pelos conselheiros

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á também por convocação do Presidente da UCVMS, para apreciar matéria de interesse da entidade.

Art. 47. Ocorrendo irregularidade nas contas da Diretoria da entidade, cabe ao Conselho Fiscal, independente de informação, do parecer ou do relatório apresentado à Diretoria, representar na Assembleia Geral a ocorrência, propondo as medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 48. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da UCVMS, constituindo-se da reunião dos associados regularmente convocados para este fim, para resolver todos os assuntos que lhe sejam submetidos por órgãos da administração, ou por qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos, não podendo tomar deliberações que contrariem as disposições deste Estatuto.

§1º Poderá participar de Assembleia Geral o associado que se filiar à entidade até 30 (trinta) dias antes da sua realização.

§2º O associado da categoria pessoa jurídica será representado pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal com igual período de filiação descrito no parágrafo anterior.

Art. 49. A Assembleia Geral será regida pelas normas deste Estatuto, sendo convocada por edital:

I - Ordinariamente:



- a) Pela Presidência da Entidade, a fim de deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da entidade;
- b) No início de cada legislatura parlamentar, por votação secreta, para a eleição da Diretoria, sendo esta feita sempre no início do ano respectivo, com convocação de no máximo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo, caso haja só uma chapa inscrita, ocorrer a eleição por aclamação.
- c) Até 30 (trinta) de março de cada ano, por convocação do Conselho Fiscal, para apreciação do Balanço Geral do exercício anterior.

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre matéria constante de edital de convocação e que seja de interesse da entidade e poderá ser:

- a) Solicitada pela Presidência da UCVMS, dentro da sua competência diretiva;
- b) Requerida expressamente à Presidência, por 1/3 (um terço), no mínimo, do total dos associados pessoa física, ou de 50% (cinquenta por cento) dos associados pessoa jurídica, desde que em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1º Na hipótese da Presidência deixar de convocar Assembleia Geral Ordinária, prevista no inciso I, ou desatender pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria da entidade, a convocação deverá ser feita conjuntamente por 7 (sete) membros da Diretoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término do prazo supra.

§2º A Assembleia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de circulação estadual, e sempre que possível, com sua remessa por via telegráfica, fax, ou postal com aviso de recebimento aos associados.

§3º Em casos excepcionais ou de extrema urgência que justificarem convocação, imediata, o prazo mínimo de convocação poderá ser reduzido 03 (três) dias, mediante via telegráfica, fax, telefônica ou postal.

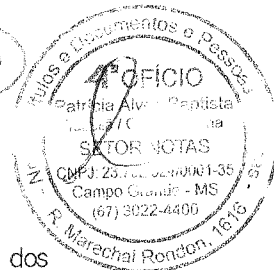
Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária compete:

- I – Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Analisar os relatórios, os pareceres e as informações encaminhados pelo Conselho Fiscal;
- III – Apreciar as contas e as atividades da Diretoria, após as providências referidas no inciso anterior;
- IV – Deliberar sobre as proposições e requerimentos encaminhados pelos Vereadores e Câmaras Municipais associadas;
- V – Deliberar sobre outros interesses da UCVMS.

Art. 51. A Assembleia Geral será presidida pela Presidência da associação e secretariada pela Secretaria Geral, e, nos seus impedimentos ou ausências, sucessivamente pelos substitutos imediatos.

I – Na ausência dos membros a que se refere o caput deste artigo, trinta minutos após a hora marcada para a abertura dos trabalhos, poderá presidir a Assembleia qualquer membro da Diretoria, e caso não possível, o vereador mais idoso dentre os presentes que se dispuser a fazê-lo. Na hipótese de uma eventual recusa ou por qualquer motivo não o fizer, qualquer dos vereadores presentes que se dispuser a fazê-lo;

II – A Presidência é a representação da UCVMS, dirige os seus trabalhos e fiscal da ordem, sendo atribuído quanto às reuniões em Assembleia Geral:



- a) Presidir-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos deste Estatuto;
- b) Suspendê-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos, ou levantá-las, nos termos deste Estatuto;
- c) Manter a ordem e fazer observar o Estatuto;
- d) Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer na votação de matéria, sendo que em nenhuma hipótese, todavia, votará mais de uma vez para decisão da mesma matéria;
- e) Fazer ler, pela Secretaria Geral, a ata, o expediente, as comunicações e correspondências;
- f) Conceder a palavra aos Vereadores;
- g) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a matéria em debate;
- h) Interromper o orador que se desviar da questão em discussão, falar sobre matéria vencida ou faltar com a consideração devida à Associação ou a qualquer de seus associados, advertindo-o, em caso de insistência, sobre retirar-lhe a palavra;
- i) Determinar o não registro de discurso ou aparte, pela Secretaria, quando antirregimental;
- j) Convidar qualquer participante a retirar-se do recinto do plenário, quando perturbar a ordem;
- k) Decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao plenário, quando for necessário;
- l) Fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto das deliberações ou quando tiver que exercer o voto secreto, convocar substitutos eventuais para a Secretaria Geral e Tesouraria Geral, na ausência ou impedimento dos titulares;
- m) Anunciar a ordem do dia e o número de presentes, pela lista de presença;
- n) Submeter a discussão e voto à matéria pautada;
- o) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual se refere a votação e proclamar o resultado;
- p) Anunciar, antes do encerramento da reunião, as ausências justificadas;
- q) Fazer organizar, sob sua responsabilidade, a ordem do dia da Assembleia Geral e/ou reunião da Diretoria;
- r) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, reuniões especiais e solenes, nos termos do Estatuto;
- s) Despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação;
- t) Dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade;
- u) Presidir as reuniões, as palestras, os estudos, as comissões e os eventos que se realizarem dentro ou fora do recinto da UCVMS;

Art. 52. Assembleia Geral terá a duração máxima de 03 (três) horas, com exceção de eleição da Diretoria, disposta neste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de vencido o tempo de que trata o *caput* deste artigo e não havendo deliberação ou restando matéria a ser apreciada, a Presidência poderá convocar igual período em caráter extraordinário, para o mesmo dia e subsequente ao dia da ordinária, independentemente de expedição de edital de convocação, ficando todos os vereadores presentes convocados em reunião.

Art. 53. A Assembleia Geral considerando-se constituída em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores associados em direito a voto e, em seguida convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presente.



§1º Nas eleições dos membros da Diretoria, não será observado o disposto no *caput* deste artigo, uma vez que o processo de votação será convocado em edital específico para a eleição.

§2º Para os efeitos de apuração de quórum, a Presidência anunciará ao Plenário o número de associados presentes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§3º Entende-se por maioria absoluta, nos termos deste Estatuto, o primeiro número inteiro acima da metade do total de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§4º Na Assembleia Geral considera-se vencedora a proposição que obtiver a maioria dos votos dos presentes, com exceção do disposto do parágrafo anterior.

§5º No caso de Assembleia Geral Ordinária convocada nos termos do *Parágrafo único*, do artigo anterior, ou de Assembleia Geral Extraordinária, só poderão exercer o voto aqueles que assinarem o livro de presença na Assembleia.

§6º Cada Presidência de Câmara Municipal, deverá optar pelo próprio voto enquanto membro efetivo pessoa física ou pelo direito de voto como sócio na categoria pessoa jurídica a que representa e cada vereador detém direito de voto como sócio na categoria pessoa física, nos termos do *Parágrafo único* do art. 5º deste Estatuto.

Art. 54. As deliberações aprovadas pela Assembleia Geral só poderão ser revogadas ou modificadas por outra Assembleia Geral equivalente, observando, no que couber, aos princípios constitucionais da coisa julgada e do direito adquirido.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 55. A Assembleia Geral para a eleição da Diretoria deverá ser realizada entre a última semana do mês de Março e primeira semana do mês de Abril, do ano subsequente ao que findar o mandato da Diretoria da entidade, que tem prazo idêntico ao da legislatura dos parlamentares que a compõe, sendo que a posse dos eleitos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a finalização do processo eleitoral.

Art. 56. Tem direito a votar e ser votado o associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, observando o disposto no art. 7º, deste Estatuto.

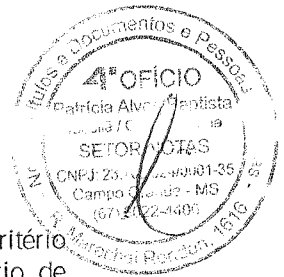
Art. 57. As eleições serão diretas, devendo ser realizadas na sede da UCVMS ou em outro lugar a ser designado pelo Presidente, por escrutínio secreto, sendo que o voto será dado a uma chapa completa, em que figure os nomes de todos os candidatos aos cargos da Diretoria.

§1º Será escolhido em Assembleia Geral dentre os associados, Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros para condução do processo de eleição.

§2º O nome do candidato não poderá constar em mais de uma chapa, para igual ou diferente cargo em disputa, sob pena de nulidade de seu nome nas respectivas chapas, podendo os responsáveis pelas chapas substituí-los por outros candidatos, caso isso ocorra, até 03 (três) dias antes da eleição.

§3º O vereador associado poderá registrar chapa, desde que seu registro esteja, acompanhado de lista da chapa devidamente subscrita e assinada pelos componentes associados pessoa física, o que oficializa a autorização expressa de todos os candidatos que a integram, na Secretaria Geral da entidade, até 03 (três) dias antes da eleição.

Art. 58. No caso de ocorrer empate na apuração, será declarada pela Presidência a comissão eleitoral, vencedora a chapa encabeçada pelo candidato à Presidência mais idoso, não cabendo voto de qualidade.



§1º Na hipótese dos candidatos empatados, nascidos no mesmo dia e ano, prevalecerá o critério de desempate a favor daquele que obteve maior votação proporcional, sob o critério de porcentagem, referentemente à última eleição para vereador.

§2º As chapas concorrentes deverão ser apresentadas até 03 (três) dias antes do início da eleição e obrigatoriamente deverá ser composta por todos os membros, previsto deste estatuto, com a respectiva assinatura do candidato em concordância de 25 (vinte e cinco) nomes que integraram o colégio de representantes da UCVMS, na qualidade de DELEGADOS A CONVENÇÃO NACIONAL, e só poderão participar os vereadores cujo a Câmara associada esteja rigorosamente em dia com suas mensalidades.

Art. 59. As chapas deverão ter denominação própria e havendo coincidência de nomes prevalecerá aquela cujo registro se deu em primeiro lugar.

Art. 60. Na hipótese de haver somente uma chapa registrada, esta só será declarada vencedora após obter, pelo menos, a maioria simples dos votos dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não alcançando o quórum estabelecido no caput deste artigo, a Presidência marcará nova eleição para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias da primeira e, persistindo a chapa única esta será declarada vencedora se obtiver, pelo menos, o voto de 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Art. 61. A abertura da Assembleia Geral para eleição da Diretoria será realizada conforme edital específico para o processo eleitoral, em conformidade com as disposições e resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 62. Findada a votação, inicia-se o processo de apuração dos votos. Proclamado o resultado e conhecidos os eleitos, a posse da nova Diretoria será marcada conforme o previsto neste Estatuto.

Art. 63. Será declarado vago o cargo para o qual o candidato eleito não tomar posse sem motivo justificado dentro de 30 (trinta) dias da posse, sendo substituído, neste caso, pelo substituído pela suplência conforme ordenamento da inscrição da chapa.

Art. 64. O Regimento Interno expedido pela Comissão Eleitoral disporá sobre as demais normas relativas às eleições, observando o afixado neste capítulo.

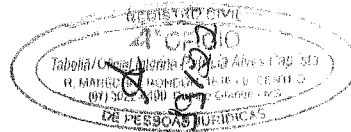
CAPÍTULO X DA PROCURADORIA GERAL

Art. 65. A Procuradoria Geral, órgão interno da entidade responsável pela condução dos assuntos de natureza técnica e jurídica, será constituída por profissional da área jurídica, inscrita na OAB/MS, sendo que este poderá ser auxiliado nos serviços por pessoal designado, sendo auxiliar direto da Diretoria Executiva para assuntos atinentes a sua esfera.

Art. 66. São atribuições precípuas da Procuradoria Geral, assistir juridicamente a UCVMS e patrocinar – lhe a defesa, em juízo ou fora dele, sempre que necessário e designado.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da UCVMS poderá credenciar profissional ou empresa para constituir a Procuradoria Geral, podendo ser determinada a condução da consultoria.

Art. 67. O serviço de consultoria jurídica poderá ser feito através de profissionais especializados nas áreas de administração pública e direito público, com notória especialização e reputação ilibada.



Art. 68. São deveres da procuradoria jurídica:

- I - Responder a consultas formuladas pela Diretoria;
- II - Manter sistema de consultoria a serviço da Diretoria;
- III - Emitir pareceres de caráter geral relacionadas à Administração Pública, no interesse do Parlamento Municipal, sempre que solicitado pela Diretoria e pela Presidência da Entidade.

§1º. Não integram os serviços de consultoria da UCVMS:

- a) Patrocínio ou defesa de ações judiciais em que sejam partes as Câmaras Municipais filiadas, vereadores associados e servidores;
- b) Assessoramento in loco em processos administrativos e político-administrativos (sindicância, comissões processantes, CPI ou congêneres);
- c) Defesa técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- d) Questões de natureza contábil;
- e) Revisão de legislação.

§2º. Os serviços mencionados no parágrafo anterior são de inteira responsabilidade das Câmaras filiadas ou de seus vereadores.

Art. 69. Todas as funções dispostas neste capítulo serão regulamentadas através de regulamento própria que discorrerá detalhadamente sobre cada atribuição.

CAPÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 70. O Regimento Interno da UCVMS deverá regulamentar os dispositivos constates neste Estatuto, quando as Assembleias Geral, Ordinárias e Extraordinárias, e quanto aos órgãos diretivos da Entidade, disciplinando as atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as responsabilidades dos órgãos que compõem a UCVMS.

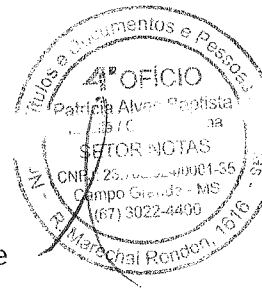
Art. 71. O regimento Interno será elaborado pela Diretoria em prazo estabelecido pela Presidência, podendo, para tanto, ser criada uma comissão especial de elaboração do Regimento Interno.

Art. 72. A aprovação ou alteração do Regimento Interno será autorizada através da deliberação da Diretoria, considerada aprovada a posição favorável da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO XII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 73. Nos casos de renúncia, destituição, abandono de cargo ou de falta de posse de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, preencherá a vaga no cargo o substituto legal.

§1º. As renúncias serão comunicadas por escrito à Presidência, que convocará reunião da Diretoria Executiva para apreciá-la.



§2º. Sendo da Presidência a renúncia, esta será comunicada diretamente a Vice Presidência, que procederá na forma legal conforme este Estatuto.

Art. 74. No caso de abandono de cargo serão adotadas as medidas previstas neste Capítulo, observando a presença mínima obrigatória nas reuniões.

Parágrafo único. Configura – se o abandono de cargo a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas e 06 (seis) alternadas, ou desinteresse continuado nas atividades de sua área de competência diretiva, apurado em procedimento próprio, ou ainda, o desligamento do Município representado do quadro de associados.

Art. 75. Nas substituições dos membros do Conselho Fiscal serão aplicadas, no que couber, as disposições desse Capítulo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Todos os cargos eletivos e diretivos da UCVMS devem ser ocupados por seus associados, sendo os demais vínculos de funcionários da entidade regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo único: Qualquer membro da Diretoria Executiva que vier a ser candidatar a cargo eletivo municipal, estadual ou federal deverá ser afastado de suas funções conforme Lei Complementar 64/1990. Ou legislação pertinente.

Art. 77. Os recursos da Associação são oriundos das contribuições das Câmaras e dos Vereadores associados, e ainda os gerados pelas seguintes fontes:

I – Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

II – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – Doações ou legados;

IV – Produtos de operações de crédito, interna ou externa, para financiamento de suas atividades;

V – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI – Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII – Usufruto que lhes forem conferidos;

VIII – Juros bancários e outras receitas de capital;

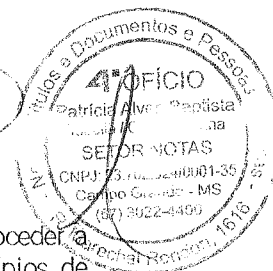
IX – Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

X – Contribuição de seus associados.

§1º. As rendas da Associação somente poderão ser destinadas a manutenção de seus objetivos.

§2º. Uma parcela das contribuições arrecadadas dos associados poderá ser destinada para a diretoria da União dos Vereadores do Brasil ou Associação Correlata.

§3º. As contribuições das Câmaras associadas poderão ser arrecadadas mediante convênio com a rede bancária e com o respectivo Município, que permitam o pagamento da contribuição por meio de dedução de repasses financeiros que este receba.



§4º. Para manutenção da entidade os Parlamentares associados comprometem – se proceder a efetiva regularização da forma e da autorização normativa legal no âmbito de seus municípios, de modo que tanto a representatividade do Poder Legislativo quanto a do Poder Executivo Municipal através de associações como a que dispõe este Estatuto sejam feitas de forma regular e legal.

Art. 78. O orçamento da entidade será uno, abrangendo todas as receitas previstas e as despesas fixadas para o exercício financeiro, coincidindo com o ano civil.

§1º. O orçamento deverá ser sucinto, em respeito às normas de contabilidade, devendo consignar as fontes e receitas e os programas de despesas.

§2º. O orçamento poderá ser alterado durante o período de sua execução, sempre que a receita não apresentar o comportamento previsto.

§3º. Os balancetes serão mensalmente encaminhados a Presidência do Conselho Fiscal para parecer, observando-se o seguinte:

- a) Todos os documentos e demais comprovantes da receita e das despesas deverão ser autuados, numerados e rubricados pela contabilidade e encaminhados a Presidência do Conselho;
- b) Em aprovação, a Presidência do Conselho devolverá o balancete à UCVMS, que deixará à disposição dos representantes dos Municípios Associados, junto à Diretoria da entidade.

Art. 79. A dissolução da UCVMS só poderá ser efetivada por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, observando o quórum previsto nesse Estatuto.

Parágrafo único. A mesma Assembleia Geral que decidir pela dissociação da entidade, determinará a destinação dos bens que integram o seu patrimônio.

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto, bem como as atribuições específicas dos órgãos que integram a UCVMS, serão resolvidos, preferencialmente:

I – Pela Diretoria, quando se tratar de matéria meramente administrativa;

II – Pelo Regimento Interno;

III – Pela Assembleia Geral, quando se referir à restrição ou ampliação de direitos da Câmara Municipal ou Vereador associado.

Art. 81. Para os efeitos deste Estatuto considerar-se-á em pleno gozo de seus direitos sociais o associado isento de penalidade disciplinar e sem qualquer débito financeiro com a UCVMS.

Parágrafo único. Para efeito de exercício dos direitos estatutários, o cumprimento de pena disciplinar e o pagamento de qualquer débito com a entidade, ocorridos até 30 (trinta) dias antes de realização da Assembleia Geral para eleição, ensejam o restabelecimento do direito de votar e ser votado.

Art. 82. Fica criado na estrutura administrativa da UCMS, o cargo de Secretário Executivo, de livre nomeação do Presidente, que poderá manipular a conta corrente, fazer pagamentos e assinar cheques nas épocas de eleições, quando da licença da diretoria para concorrer a cargos em seus municípios.

Art. 83. Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraias pela UCVMS.

Art. 84. Este Estatuto, depois de ser aprovado por Assembleia Geral e distribuído a todos os associados, substitui o anterior devendo ser registrado no Cartório de Registro e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A regra prevista no parágrafo único do art. 18 aplica-se ao mandato da diretoria em curso.



Art. 85. Este Estatuto entrará em vigor após registro no artigo anterior.

Art. 86. Revogam -- se as disposições em contrário.

A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos do estatuto da UCVMS, realizada no dia 27 de novembro de 2020, na Av. Mato Grosso, n° 1.393, em Campo Grande, MS e entrará em vigor após o seu registro no Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Grande – MS.

CAMPO GRANDE, MS, 28 de novembro de 2020.



Jeovani Vieira dos Santos

JEOVANI VIEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

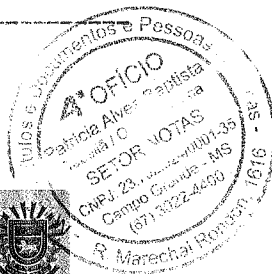
CPFº Nº 357.113.291-20

RG Nº 281.135 SSP/MS

Antonio Neto

ANTONIO ALVES DUDRA NETO

OAB/MS 14.513



4º OFÍCIO
DE NOTAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Reconheço por semelhança (firma(s) de ***
JEOVANI VIEIRA DOS SANTOS*****

Em test. da verdade
Israel Douglas Vidal da Silva - Escrevente
Campo Grande/MS 21 de Janeiro de 2021
Consulte: www.tjms.jus.br*****
Selo(s): AE157779-440-NOR*****
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,30 FUNJ 10% R\$ 0,60
FUNADEP/FUND/PGE 10% R\$ 0,60 FEADMR R\$ 0,60
SELO R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,60 P. 40% Vicius



Leovardo de Lima P. Oliveira
Escrevente II

4º OFÍCIO
DE NOTAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO, Protocolo n.432822 no Livro A-43 em 23/02/2021, averbado no Reg. n. 14300 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 16/03/2021

SELO DIGITAL: AEN37681-329-NOR *****
Consultar o Selo no site: http://www.tjms.jus.br/*****
Emolumentos: R\$ 47,00 - Funiecc 5%: 2,35 - Funiecc 10%: 4,70

